

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**MUNICÍPIO DE CONDOR/RS****SECRETARIA DEMANDANTE:** Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

1. OBJETO: Aquisição de 40 (quarenta) unidades de luminárias para iluminação pública com tecnologia LED e fotocélula acoplada, potência mínima de 200W e fluxo luminoso mínimo de 19.600 lumens, destinadas à substituição e modernização do sistema de iluminação pública da comunidade de Linha Esquina Beck, no Município de Condor/RS. As luminárias deverão ser novas, de primeiro uso, e possuir garantia mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação, em atendimento à Emenda Impositiva.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade: PREGÃO** sob a forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO GLOBAL**, Fundamento Legal: Artigo 28, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP pela Secretaria demandante.
- b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- c) O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021
- d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem adquiridos:

ITEM	QUANT.	SERVIÇO/MATERIAL
01	40	Luminária para iluminação pública, com tecnologia LED e fotocélula acoplada, potência mínima de 200W e fluxo luminoso mínimo de 19.600 lumens, com garantia mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação.

e) O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 40 (quarenta) unidades de luminárias com tecnologia LED e fotocélula acoplada, potência mínima de 200W e fluxo luminoso mínimo de 19.600 lumens, destinadas à substituição de luminárias atualmente existentes na rede de iluminação pública da comunidade de Linha Esquina Beck, abrangendo a rua principal da localidade e a via de acesso que liga à Fazenda Ramada, no Município de Condor/RS. A iniciativa decorre da necessidade de modernização e melhoria do sistema de iluminação pública da comunidade, por meio da substituição de luminárias antigas por tecnologia LED, a qual apresenta maior eficiência energética, melhor capacidade de iluminação, maior durabilidade e menor necessidade de manutenção quando

comparada aos sistemas convencionais. A medida contribuirá para a redução dos custos operacionais relacionados à manutenção da rede, bem como para a otimização dos recursos públicos empregados no serviço. Além dos benefícios econômicos e ambientais proporcionados pela tecnologia LED, a melhoria da iluminação pública representa importante investimento na segurança da população local, favorecendo a visibilidade nas vias públicas durante o período noturno, reduzindo áreas de baixa luminosidade e proporcionando melhores condições de deslocamento para moradores, trabalhadores e usuários das estradas da comunidade. A contratação também visa promover maior conforto, qualidade de vida e bem-estar à população residente na localidade, valorizando os espaços públicos e contribuindo para o desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural do Município. Ressalta-se que a presente aquisição será realizada com recursos oriundos de Emenda Impositiva, sendo necessária a adoção dos procedimentos administrativos e legais pertinentes para viabilizar a execução do objeto previsto, garantindo o atendimento da finalidade pública estabelecida e a correta aplicação dos recursos destinados à melhoria da iluminação pública da comunidade de Linha Esquina Beck.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento das luminárias com tecnologia LED, diretamente ou por meio de servidor formalmente designado, verificando a conformidade dos produtos com as especificações técnicas e condições estabelecidas na contratação;
- b) Notificar formalmente a contratada acerca de eventuais falhas, defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam sanadas no prazo fixado pela Administração;
- c) Prestar as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, inclusive quanto ao local de entrega dos materiais e demais condições da contratação;
- d) Avaliar a conformidade dos produtos fornecidos, podendo determinar a substituição de materiais que não atendam às especificações técnicas exigidas, mediante justificativa formal, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- e) Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- f) Receber e atestar os materiais fornecidos, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas na contratação, validando a nota fiscal para fins de pagamento;
- g) Efetuar o pagamento devido à contratada, conforme as condições estabelecidas na contratação, após o regular recebimento e atesto dos materiais fornecidos;
- h) Exigir o cumprimento da garantia mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação das luminárias fornecidas, notificando a contratada para substituição dos produtos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

5.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer as luminárias com tecnologia LED destinadas à substituição e modernização da iluminação pública da comunidade de Linha Esquina Beck, no Município de Condor/RS, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, observando os prazos estabelecidos pela Administração e apresentando a respectiva nota fiscal para fins de faturamento;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos materiais, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais custos necessários à entrega, bem como pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e tributários decorrentes da contratação, isentando a Administração de qualquer responsabilidade;

- c) Responder, na forma da lei, por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento de produtos defeituosos, inadequados ou em desacordo com as especificações exigidas, assumindo a correspondente responsabilidade civil, administrativa e, quando cabível, penal;
- d) Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas;
- e) Comunicar formalmente à Administração qualquer fato relevante que possa comprometer o fornecimento dos materiais, especialmente quanto à disponibilidade dos produtos, prazos de entrega ou especificações técnicas;
- f) Acatar as orientações e determinações da fiscalização designada pela Administração quanto à conferência dos materiais fornecidos, promovendo a substituição imediata dos produtos que apresentarem irregularidades, defeitos ou desconformidades;
- g) Arcar com todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo fornecimento dos materiais, transporte, tributos, encargos e quaisquer outras despesas necessárias à entrega no local indicado pela Administração;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021;
- i) Não subcontratar o objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo, em qualquer hipótese, responsável pelo integral cumprimento das obrigações assumidas;
- j) Garantir a qualidade das luminárias fornecidas, responsabilizando-se pela substituição de produtos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas;
- k) Conceder garantia mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação, comprometendo-se a substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, no prazo máximo fixado pela fiscalização;
- l) Cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável à contratação;
- m) Manter atualizados seus dados cadastrais e de contato junto à Administração, comunicando formalmente qualquer alteração durante a execução da contratação.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) O objeto consiste na aquisição de 40 (quarenta) unidades de luminárias com tecnologia LED e fotocélula acoplada, potência mínima de 200W e fluxo luminoso mínimo de 19.600 lumens, destinadas à substituição e modernização do sistema de iluminação pública da comunidade de Linha Esquina Beck, abrangendo a rua principal da localidade e a via de acesso à Fazenda Ramada, no Município de Condor/RS.
- b) As luminárias fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso, com tecnologia LED e fotocélula acoplada, potência mínima de 200W e fluxo luminoso mínimo de 19.600 lumens, tensão compatível com a rede elétrica utilizada pelo Município, atendendo integralmente às normas de qualidade, eficiência energética e segurança aplicáveis, devendo possuir garantia mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação. Será vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados, com avarias ou em desacordo com as exigências da Administração Municipal.
- c) A entrega dos materiais deverá ocorrer em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Condor/RS, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.
- d) O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, que poderá ser encaminhado por meio eletrônico ou físico.
- e) A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais despesas necessárias à entrega dos materiais.

f) A Administração Municipal, por meio de servidor designado, realizará a conferência dos materiais no ato da entrega, verificando a conformidade com as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

g) Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias ou incompatibilidades nos produtos fornecidos, a contratada deverá promover sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Administração.

h) O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência, aceitação e atesto dos materiais pelo fiscal ou servidor designado pela Secretaria requisitante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FISCALIZAÇÃO:

a) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam designados o Sr. Ernesto Soares, para exercer a função de Fiscal do Contrato, e o Sr. Jocelino dos Santos Biron, para exercer a função de Gestor do Contrato, ou outros servidores que venham a ser formalmente designados por ato próprio, competindo-lhes, no âmbito de suas atribuições, acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual;

b) Ao Gestor do Contrato compete a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção de providências administrativas necessárias à boa execução do contrato e a interlocução com a Contratada e com os setores competentes da Administração;

c) Ao Fiscal do Contrato compete o acompanhamento direto da execução contratual e da entrega dos bens, a verificação da conformidade com o Termo de Referência e com as cláusulas contratuais, o controle da qualidade e dos prazos de entrega, bem como a comunicação ao Gestor do Contrato acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;

d) A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, imperfeições técnicas ou vícios na execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos arts. 117, §3º, 120 e 122 da Lei nº 14.133/2021;

e) O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão registros próprios e atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando cabível.

9. DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização da Secretaria Requisitante, após a entrega e aceite dos equipamentos;
- b) O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, conforme legislação vigente;
- c) Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- d) A Contratada deverá informar os dados bancários necessários para a realização do pagamento;
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, o número do Contrato Administrativo e/ou da Ordem de Serviço, a fim de agilizar o trâmite de conferência e liberação para pagamento.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) REGISTRO EMPRESARIAL NA JUNTA COMERCIAL, no caso de empresário individual ou EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI;
- b) ATO CONSTITUTIVO ATUALIZADO E REGISTRADO NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAL OU ESTADUAL, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- b) CERTIFICADO DE REGULARIDADE do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- c) CERTIDÃO NEGATIVA, ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) CERTIDÃO NEGATIVA, ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, de débitos relativos a CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- e) CERTIDÃO emitida pela FAZENDA MUNICIPAL da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN;
- f) Certidão negativa CORRECIONAL (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Certidão negativa correcional (ePAD).

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, de CONCORDATA, de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
 - a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

b) **BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO** do Exercício dos últimos dois anos, assinado por profissional habilitado.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de luminárias LED, materiais elétricos, equipamentos de iluminação pública ou produtos compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para o fornecimento de bens com características e especificações semelhantes às exigidas neste processo.

10.5. DECLARAÇÕES:

a) A contratada deverá apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) A contratada deverá apresentar declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

11.1. Os preços contratados poderão ser revistos ou reajustados, conforme o caso, em decorrência de alteração dos preços praticados no mercado ou da ocorrência de fatos que impactem os custos do fornecimento dos bens, nas seguintes hipóteses:

a) Revisão contratual, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que tornem excessivamente onerosa a execução do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovados;

b) Revisão em razão de alteração tributária ou legal, nos casos de criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou superveniência de disposições legais, desde que comprovada a repercussão direta e efetiva nos preços contratados;

c) Reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da Contratada, contado da data da proposta ou do orçamento a que está se referir, conforme previsto no instrumento contratual;

d) Repactuação, quando cabível, mediante solicitação formal da Contratada, desde que demonstrada a variação dos preços de mercado dos bens fornecidos e observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.2. Para fins de reajuste anual de reposição, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação corresponderá a R\$ 17.945,20 (dezesete mil, novecentos e quarenta e cinco reais com vinte centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	SERVIÇO/MATERIAL	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	40	Luminária para iluminação pública, com tecnologia LED e fotocélula acoplada, potência mínima de 200W e fluxo luminoso mínimo de 19.600 lumens, com garantia mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação.	R\$ 448,63	R\$ 17.945,20

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: CÓDIGO DA DESPESA: 5959 ÓRGÃO: 10 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS UNID. ORÇAM. 01 – GESTÃO E SUPORTE DAS OBRAS E SERVIÇOS URBANOS FUNÇÃO: 25 – Energia SUB FUNÇÃO: 752 – Energia Elétrica PROGRAMA: 0009 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E VIÁRIA COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AÇÃO: 2.035 – Iluminação pública na área urbana e rural NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSOS: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS DETALHAMENTO DA FONTE: 5113 – E.I. PARA SEMOB – ILUMINAÇÃO PÚBLICA Da Lei Municipal, nº 3.095, de 22 / 12 / 2025.

Condor/RS, 01 de julho de 2026.

Guilherme Ribeiro Gonçalves
Secretário Adjunto de Obras e Serviços Urbanos